

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-119.317/2003-000-00-00.4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
TERCEIROS : ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, IRIS PAES TAVARES PIZZI, LÚCIA HELENA LEITE ELISEI DOS SANTOS, MARIA SÔNIA DA SILVA E ROSILENE RIBEIRO  
INTERESSADOS :  
ADVOGADOS : DR. LUIZ ALBERTO DE S. GONÇALVES E DRA. PATRÍCIA P. GUERRA MAGALHÃES  
TERCEIRA : MÍRIAM REZENDE NOVAES DEZOTO  
INTERESSADA :

### D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Cruzeiro contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, que, indeferindo pedido de reconsideração, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial, nos autos do Processo nº TRT-0065-1997-040-15-00-4 PM (01148/2000-PM-7).

Às fls. 73/75, o então Corregedor-Geral deferiu parcialmente a liminar pleiteada para sustar a ordem de seqüestro até o julgamento da presente reclamação correicional.

Às fls. 87/88, a autoridade requerida prestou informações.

Os terceiros interessados manifestaram-se às fls. 98/103.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 124/126, pela procedência da reclamação correicional.

É o relatório.

#### Decido.

Nos termos do artigo 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em 21 de fevereiro de 2003, (fl. 10). A partir do primeiro dia útil seguinte, 24 de fevereiro, começou a fluir o prazo para apresentação da Reclamação Correicional, findando no dia 28 de fevereiro.

O Município de Cruzeiro, porém, somente ajuizou a reclamação correicional em 16 de dezembro daquele mesmo ano (fl. 02), ou seja, 10 meses após a ciência da prolação do ato, quando já decorrido, inapelavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a proposição da medida.

Registre-se que o pedido de reconsideração do despacho feito pelo Município, ainda que apresentado no prazo previsto nesse dispositivo, não suspende a fruição do prazo para a proposição da medida correicional. Isso porque pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação do recurso cabível.

Ante a inequívoca intempestividade do ajuizamento da presente reclamação, **CASSO** a liminar deferida às fls. 73/75 e **INDEFIRO** a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se o requerente, a autoridade requerida e os terceiros interessados.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-120.701/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : MAURÍCIO CAETANO LOURENÇO, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MAGÉ  
REQUERIDO : NELSON TOMAZ BRAGA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª  
D E S P A C H O

Trata-se de **Pedido de Providências** em que o Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Magé - RJ, Dr. Maurício Caetano Lourenço, mediante o Ofício nº 046/2004, pleiteia a atuação desta Corregedoria-Geral a fim de que determine ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região, Dr. Nelson Tomaz Braga, ou a quem esteja eventualmente exercendo suas funções, que expeça certidão de inteiro teor do feito TRT-PA-04791-2003-000-01-00-2.

À fl. 14, a autoridade requerida prestou a seguinte informação: "...que o Sr. Maurício Caetano Lourenço, compareceu em meu Gabinete no dia dois de fevereiro último, ocasião em que teve vista dos autos e recebeu cópias, por mim conferidas e devidamente autenticadas com os originais, de todas as peças que instruíam o processo até aquela data" (fl. 14)

Diante da informação acima transcrita, determinou-se a expedição de intimação ao requerente para que manifestasse se havia interesse no prosseguimento do presente pedido de providência (despacho, fls. 16).

Embora o ofício destinado ao requerente (fl. 18) tenha sido recebido em 1º de junho de 2004, conforme Aviso de Recebimento de fl. 18, não houve qualquer manifestação a respeito, conforme certificado à fl. 19 (Certidão exarada em 05/08, p.p.).

Diante do silêncio do requerente, considero que o presente pedido de providência perdeu o seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 6 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-123.372/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : ESTADO DO ACRE  
PROCURADOR : DR. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Diante de nova devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do ofício de citação do terceiro interessado Raimundo Marques Soares, conforme está certificado à fl. 155, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à citação por edital do aludido terceiro interessado, com apoio no artigo 841 e parágrafos da CLT, aplicado analogicamente ao caso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-134.491/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO - JUIZ DO TRABALHO DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
REQUERIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADOS : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO  
ASSUNTO : BACEN JUD  
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre comunicou a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o descumprimento de ordem de bloqueio de conta corrente, perpetrado pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Com base nessa informação, oficiou-se ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral do Trabalho para que tomassem as providências que reputassem pertinentes.

O Unibanco, contudo, manifesta-se às fls. 25/26 para cientificar esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não teve intenção de desobedecer, retardar ou resistir ao cumprimento de ordens judiciais de bloqueio de conta corrente. Esclarece que não podia efetuar o bloqueio e efetuar a transferência de crédito, como exigido, se não havia saldo positivo em conta corrente. Relata que já enviou ao requerente as informações ora prestadas. Solicita que seja dada ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho a respeito desses esclarecimentos, com envio do documento anexo.

Não se mostra necessário cientificar a Procuradoria-Geral do Trabalho acerca das elucidações efetuadas pelo Banco, com remessa do ofício que remeteu ao requerente, uma vez que na apuração de qualquer responsabilidade civil ou penal é evidente que o Parquet há de ouvir as partes envolvidas, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa.

Remeta-se cópia deste despacho ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Publique-se.

Archive-se.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-140.885/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR. MAURICIO CORREIA DE MELLO  
REQUERIDO : JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO  
D E S P A C H O

A presente Reclamação Correicional foi apresentada pelo Ministério Público do Trabalho contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz José Maria de Mello Porto no exercício interino da Presidência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Oficiou-se ao Requerido para que prestasse informações no prazo de 10 dias (despacho de fl. 38).

Por meio da petição de fls. 50/51, o Exmo. Sr. Juiz José Maria Mello Porto diz que o processo em questão nestes autos (MS nº 2606/2003-000-01-00.5) se encontra no gabinete do redator designado, para redação de acórdão, ou seja, está indisponível para consulta, razão pela qual não lhe é possível prestar as informações solicitadas. Requer a prorrogação do prazo que lhe foi concedido para esse fim, solicitando que o seu termo inicial se dê a partir da data em que o feito seja encaminhado ao seu gabinete. Traz certidão subscrita pelo Chefe de Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT, datada de 2 de agosto do ano em curso, atestando o andamento do processo (fl. 52). Requer também que lhe seja encaminhada cópia dos documentos juntados pelo Requerente com a inicial.

O Requerido não necessita consultar os autos do Mandado de Segurança nº 2606/2003-000-01-00.5. Esta Reclamação Correicional não diz respeito à matéria nele discutida, mas a fatos ocorridos na sessão de julgamento do Agravo Regimental interposto pelo Ministério Público ao despacho proferido no referido processo, no qual foi cassada tutela antecipada deferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Parquet. Portanto, basta ao Requerido examinar a certidão de julgamento respectiva, que certamente registra a composição da Seção e os votos proferidos na ocasião, ou as notas taquigráficas da sessão de julgamento, para que possa prestar as informações necessárias. Portanto, indefiro o pedido de prorrogação do prazo.

Defiro, no entanto, o segundo pedido, e determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que remeta ao Requerido, com urgência, cópia dos documentos que acompanham a inicial.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-141.361/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : VIAÇÃO POÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO  
REQUERIDA : SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada pela Viação Poá Ltda., contra ato da Exma. Sra. Juíza Relatora do Mandado de Segurança nº TRT/SP 11346200400002004, que indeferiu a liminar, cujo objetivo era o desbloqueio de sua conta bancária, com a devolução do valor bloqueado.

Sustenta a Requerente que a execução já se encontra garantida pela penhora de 5 (cinco) veículos coletivos de sua propriedade, além de estar pendente de julgamento nesta Corte Agravo de Instrumento por ela interposto, cujos autos foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator em 20.04.2004. Afirma que, estando com a conta bancária bloqueada, não está conseguindo pagar suas contas em dia e tampouco vale-refeição aos funcionários. Alega, finalmente, que o ato impugnado atentou contra a boa ordem processual, pois efetuado sem a observância do art. 620 do CPC e do item nº 93 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-II/TST. Requer o acolhimento da presente Reclamação Correicional a fim de que, liminarmente, seja determinado o desbloqueio da conta corrente nº 04001069-2, agência 0244-5, Nossa Caixa Nosso Banco, com a restituição dos valores bloqueados.

Esse é o relatório.

Examinando a atuação da autoridade requerida, constata-se que não se configura a prática de nenhum ato atentatório à boa ordem processual. A concessão ou não de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, que não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erros in procedendo, nunca abrangendo erro in judicando.

Nesse contexto, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.



Na verdade, contra a revogação da liminar cabe à Requerente aguardar a oportunidade recursal própria, ou utilizar-se de ações autônomas de impugnação, e não recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

Todavia, levando em consideração os fatos narrados na inicial, recomendo a Exma. Sra. Juíza Relatora do Mandado de Segurança que dê prioridade no seu julgamento a fim de evitar maiores danos à Requerente.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à Requerente e a Exma. Sra. Juíza do TRT do 2º Região, Dra. Sônia Maria Prince Franzini.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 6 de agosto de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-142.355/2004-000-00-00.0

REQUERENTES : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO  
D E S P A C H O

I - Trata-se de pedido formulado por JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA E OUTRO objetivando que esta Corregedoria-Geral adote providências no sentido de determinar que o Relator do Mandado de Segurança nº 246/2001, em curso no TRT da 1ª Região, dê celeridade ao julgamento do referido processo. Relata que a ação foi ajuizada em 26 de março de 2001 e até a presente data não foi incluída em pauta de julgamento, não havendo motivo que justifique essa demora. Pondera que a medida carece de urgência, porque existe outro processo, em fase de execução, perante a 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, cujo prosseguimento está sobrestado até o julgamento desse Mandado de Segurança. Diz, ainda, que o atraso no exame do feito afronta o inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal.

Decido.

II - Por meio de consulta realizada na página do TRT da 1ª Região na Internet, verificou-se que o processo esteve sem movimentação em vários períodos nos últimos três anos: agosto a novembro de 2001; novembro de 2001 a maio de 2002; junho a outubro de 2002; outubro de 2002 a janeiro de 2003; janeiro a agosto de 2003 e agosto a outubro de 2003. Somados esses períodos, tem-se que o feito esteve paralisado por mais de dois anos.

III - O Regimento Interno do TRT da 1ª Região estabelece em 30 e 15 dias, respectivamente, o prazo para que o Relator e o Revisor examinem os processos que lhes foram distribuídos. E o art. 200 do mesmo diploma dispõe que o Mandado de Segurança deverá ser incluído em pauta preferencial para julgamento.

IV - Embora o Mandado de Segurança, por sua natureza, exija procedimentos específicos que acabam por delongar a tramitação do feito, é certo que, neste caso, o andamento do processo tem sido prejudicado pela absoluta paralisação em alguns setores por diversos meses, o que não se justifica.

V - Assim, determino que seja oficiado ao Exmo. Sr. Juiz Relator do MS nº 246/2001, Dr. Roque Lucarelli Dattoli, **RECOMENDANDO-LHE** que imprima celeridade à tramitação do processo, a fim de que ele possa ser julgado o mais rápido possível. Esta Corregedoria-Geral deverá ser comunicada das providências tomadas para o cumprimento dessa recomendação, no prazo de 30 dias.

VI - Expeça-se ofício aos Requerentes, remetendo-se cópia do presente despacho.

VII - Publique-se.

VIII - Após, archive-se.

Brasília, 9 de agosto de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-142.495/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : GERALDO CAETANO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ADMIR JOSÉ JIMENEZ  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por Geraldo Caetano Pereira contra decisões proferidas pelo TRT da 15ª Região, que não conheceu de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado, decisão mantida mesmo após a oposição de embargos de declaração. Afirma que, conforme esclarecido nas razões de embargos declaratórios opostos perante aquela Corte, a Secretaria da Vara de origem reteve documentos devidamente protocolizados que, se juntados aos autos de agravo oportunamente, teriam viabilizado o conhecimento do apelo. Pretende, assim, a desconstituição das decisões proferidas pelo TRT da 15ª Região por considerá-las injustas e imprudentes, tendo em vista o erro administrativo praticado pela Secretaria da Vara.

Decido.

Constata-se que o requerente se insurge especificamente contra os acordãos proferidos pelo Tribunal Regional por meio dos quais seu agravo de instrumento não foi conhecido. Aquela Corte, em acordão de embargos de declaração, consignou inclusive que as peças a que se referia o então embargante não foram juntadas na época

própria, já que o seu agravo fora autuado em 27.08.2003, e as peças protocoladas em janeiro de 2004. Como se verifica, houve a apreciação judicial das alegações do ora requerente e, assim, ainda que não esteja correto o entendimento do TRT, mostra-se incabível a presente reclamação, pois a correição parcial somente pode ser oferecida contra ato do juiz que contenha erro in procedendo e, não, erro in judicando.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Nesse contexto, a presente reclamação correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Consigne-se, apenas, que o requerente narra a ocorrência de suposto ato contrário à boa ordem processual praticado pela Secretaria da Vara de Trabalho de origem que teria, segundo ele, retido documentos necessários ao traslado de seu agravo de instrumento. Sob esse prisma, entretanto, a reclamação também não se viabilizaria, pois a função correicional da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho é restrita aos atos atentatórios à boa ordem processual praticados nos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juizes (art. 5º, II, da RICGJT) e, não, àqueles praticados por Juizes ou Secretarias das Varas do Trabalho.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

##### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Emmanoel Pereira. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Vantuil Abdala declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que registrou a posse, em cargos de administração, nesta data, no Supremo Tribunal Federal, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Jobin e Ellen Gracie, desejando a Suas Excelências sucesso e felicidades. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, consignou a adesão dos Senhores Ministros desta Corte aos cumprimentos, ressaltando o desejo de uma gestão frutífera como se predestina, enfatizando a atenção especial para com o Tribunal Superior do Trabalho do Presidente que ora empossa. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a alegria desta Corte pela posse da nova diretoria da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, que tem a sua frente o Doutor Sebastião Vieira Caixeta, Procurador destacado, de grande compromisso com a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e que, para honra do Tribunal Superior do Trabalho Corte, é originário dos quadros desta Casa, onde serviu durante longos anos. As manifestações havidas associou-se o douto representante do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou que é uma satisfação ver um ex-servidor hoje assumindo a presidência de uma entidade que congrega todos os Procuradores do Brasil. Na sequência, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a ata da terceira sessão ordinária do egrégio Tribunal Pleno, realizada em quatro de março último, bem como referendou ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-

Presidente, no exercício da Presidência desta Corte, autorizando o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do País para participar da 92ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT, nos termos assim transcritos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 987/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato administrativo praticado pelo Ex.mo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, no exercício da Presidência desta Corte, autorizando o Ex.mo Ministro Vantuil Abdala a se ausentar do País, no período de 4 a 13 de junho de 2004, para participar da 92ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT." Dando continuidade aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, de afastamento do País, a convite do Supremo Tribunal de Justiça da Venezuela, para participar do Congresso Internacional de Direito Processual do Trabalho, em Caracas, sem ônus para esta Corte. A proposição foi aprovada à unanimidade, nos termos seguintes: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 988/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a afastar-se do País no período de 23 a 31 de julho de 2004, para, a convite do Supremo Tribunal de Justiça da Venezuela, participar do Congresso Internacional de Direito Processual do Trabalho, a realizar-se em Caracas, sem ônus para esta Corte." No prosseguimento da sessão, o Colegiado referendou atos do Tribunal, registrados nas seguintes Resoluções Administrativas: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 989/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO GDGCGP nº 281/2004, que suspendeu, a pedido, a convocação do Ex.mo Dr. Décio Sebastião Daidone, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 4 a 13 de junho corrente." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 991/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GPNº 243/04 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, as nomeações publicadas no Diário Oficial da União de 30 de março de 2004, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GPNº 126/2004, referentes aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe 'A', Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal: HENRIQUE MACHADO FERNANDES MOREIRA e RODRIGO MATOS RORIZ. ATO.GDGCA.GP. Nº 271/04 - Art. 1º - Ficam transformadas Funções Comissionadas vinculadas ao Gabinete da Presidência, Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Quadro Geral, Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, Secretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos e Gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo I. Parágrafo único - A transformação de Funções Comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesa, consoante demonstrado no Anexo II. Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir da publicação." A seguir, o Colegiado deliberou acerca da proposta de cancelamento da Resolução Administrativa nº 937/2003, que dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão. Ouvidas as ma-

nifestações dos Senhores Ministros, aprovou-se à unanimidade a Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 990/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade, cancelar a Resolução Administrativa nº 937/2003." Ato contínuo, atendendo ao pleito apresentado pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, o Colegiado deliberou pela suspensão da distribuição de processos aos Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, integrantes da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, com o fito de se dedicarem ao trabalho de revisão das orientações jurisprudenciais da Corte. A decisão restou consubstanciada na Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 992/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, RESOLVEU, por unanimidade: 1 - suspender a distribuição de processos aos Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho, integrantes da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no período de 21 a 25 de junho de 2004, a fim de que S.Ex.as possam se dedicar ao trabalho de revisão das orientações jurisprudenciais desta Corte; 2 - autorizar a não-participação de S.Ex.as, no referido período, nas sessões dos Órgãos judicantes que integram, desde que não haja prejuízo do quorum." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: MA-123572/2004-000-00-00.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Requerente: Galba Magalhães Velloso, Advogado: José Geraldo Lopes Araujo, Assunto: Aposentadoria, "Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido." Sustentação oral: Dr. Paulo Brossard de Souza Pinto, patrono do requerente. **Processo: RXOFROAG-68484/2002-900-16-00.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: José Américo da S. C. Ferreira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sergio Victor Tamer, Recorridos: Luiz Carlos Pereira Lemos e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, "Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da Universidade Federal do Maranhão-UFMA; II - adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono dos recorridos, a quem foi assegurado o direito de proferir sustentação oral na próxima sessão, tendo em vista o adiamento do julgamento, a pedido do relator." **Processo: RXOFROAG-754836/2001.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrentes: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Eryka Farias De Negri, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Sergio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, "Decisão: I - por unanimidade: a) não conhecer da remessa necessária; b) negar provimento ao recurso interposto pela Universidade Federal do Maranhão, julgando prejudicado o apelo da União. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho fez ressalvas quanto à fundamentação; II - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário dos exequentes, para, reconhecendo a competência do Presidente do Tribunal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aquele órgão prossiga no julgamento do agravo regimental interposto pelos exequentes. Ficaram parcialmente vencidos os Ex.mos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, e integralmente vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro, às oito horas e quarenta minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Vantuil Abdala declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que registrou a iniciativa do Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito de unificar a Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos com a Assessoria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos da Corte, congratulando-se com Sua Excelência pelo competente grupo de servidores que compõem o Órgão, citando nominalmente o Diretor da Secretaria de Jurisprudência, Senhor Luiz Fernando Júnior, e a Senhora Maria Cléa Leite Cunha. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen consignou a aposentadoria da Excelentíssima Juíza Maria da Conceição Silveira Ferreira da Rosa, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, propondo sejam oficiados os votos de congratulação do Colegiado a Sua Excelência, excelente magistrada, de judicatura exemplar. A unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, que comporá o anexo I da ata. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, apresentou aos Senhores Magistrados o Relatório Geral da Justiça do Trabalho referente ao ano de dois mil e três, determinando a distribuição em CD versão mídia aos Senhores magistrados. Em breve referência a alguns dados do Relatório, Sua Excelência destacou o aumento de 6% do número de ações no ano de dois e três comparado ao ano de dois mil e dois. Salientou que entre todas as ações ajuizadas no Brasil, que perfazem um milhão, setecentas e seis mil, foram solucionadas um milhão, seiscentas e quarenta mil, registrando um aumento, em 2003, de 3% em toda a Justiça do Trabalho, comparado a 2002. Com relação aos recursos recebidos nos tribunais regionais do trabalho, ocorreu, segundo Sua Excelência, um incremento surpreendente de 22%, totalizando quatrocentos e sessenta e nove mil recursos. No Tribunal Superior do Trabalho, houve um aumento de 7% nos recursos recebidos, num total de cento e vinte e três mil processos em 2003, o que significa 7% a mais que em 2002. Acrescentou o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala que foram ajuizados na Justiça do Trabalho mil e quarenta e dois dissídios coletivos, representando 31% a mais do que em 2002. Prosseguindo, assinalou que, em 2003, foram arrecadados seiscentos e sessenta e oito milhões para a Previdência Social e quinhentos e setenta e dois milhões de Imposto de Renda, salientando o aumento de 17% na arrecadação da Previdência Social e de 75% do Imposto de Renda, comparado a 2002. Registrou o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala que o total referente às custas totalizou noventa e dois milhões, e quanto a emolumentos, quatro milhões. No Tribunal Superior do Trabalho, em 2003, foram recebidos cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete recursos, 7% a mais que em 2002. Vinte e sete mil e novecentos recursos de revista recebidos, 3% a menos que em 2002, assinalando Sua Excelência o aumento considerável do número de agravos de instrumento, que é o reflexo da diminuição do número de revistas admitidas. Registrou que o número de agravos de instrumento recebidos atingiu mais de noventa mil, destacando que cerca de 65% do movimento processual do TST equivale a agravos de instrumento. Mais de trinta mil agravos de instrumento foram solucionados, 7% a mais que em 2002. Foram recebidos, segundo Sua Excelência, trinta e oito mil processos diversos: embargos à SDI, mandado de segurança, ação rescisória, ação cautelar, recurso ordinário em dissídio coletivo. Julgaram-se, quanto a esses processos diversos, 13% a mais. Em 75% dos recursos de revista que tiveram seguimento denegado, houve interposição de agravo de instrumento; somente 5% desses agravos foram providos. Essa média vem se mantendo. Registrou Sua Excelência que o resíduo na Justiça do Trabalho totalizou um milhão, cento e cinquenta e três mil processos na fase de conhecimento, 8% a mais que em 2002, e um milhão, oitocentos e oitenta e cinco processos na fase de execução, 9% a mais que em 2002. Assinalou que os processos na fase de execução têm aumentado, apesar de todos os esforços. Continuando, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assinalou que a maior média mensal dos processos solucionados por magistrado, entre os Tribunais de grande e médio porte, foi a do TRT da Quarta Região, com cento e quarenta e dois processos mensais, aumento de 9% em relação a 2002. Na continuidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que, em 2003, foram pagos aos trabalhadores cinco bilhões, trinta e oito milhões, oitocentos e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais, havendo, portanto, uma transferência para os trabalhadores, através da Justiça do Trabalho, de mais de cinco bilhões de reais.

Concluída a exposição do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, o Pleno deliberou pela realização de sessão de abertura do Tribunal Pleno no dia dois de agosto, às treze horas. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala agradeceu a colaboração recebida no primeiro semestre do ano em curso, desejando que, em agosto, todos retornem com as forças renovadas para continuar a labuta. Às oito horas e cinquenta e cinco minutos encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão e saudou os presentes no retorno do semestre judiciário, desejando a todos um profícuo período de trabalho. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula propôs a aprovação de voto de pesar pelo falecimento do doutor Osiris Rocha, que foi Juiz do Trabalho no primeiro grau, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Professor Titular de Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, membro efetivo da Academia Nacional de Direito do Trabalho, advogado militante no Tribunal Superior do Trabalho. A manifestação de pêsames, que comporá o anexo I da ata, será encaminhada à família enlutada, à Universidade Federal de Minas Gerais e à Academia Nacional de Direito do Trabalho. Solidarizaram-se os membros do Colegiado, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o representante dos advogados militantes na Corte. Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou a prematura aposentadoria da chefe do gabinete de Sua Excelência, a doutora Suzana de Paula Araújo Gonçalves de Oliveira. O pronunciamento de apreço de Sua Excelência, que constará do anexo II da ata, consigna seus agradecimentos pessoais à contribuição que a servidora prestou para o TST como funcionária exemplar, culta, inteligente, trabalhadora, dedicada e de conhecimento a toda prova. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares a ata referente à sessão do Tribunal Pleno realizada em vinte e quatro de junho último, aprovada à unanimidade. Na continuidade da sessão, Sua Excelência levou ao conhecimento de seus pares dados referentes à movimentação processual do Tribunal Superior do Trabalho no primeiro semestre do ano em curso. Assinalou Sua Excelência que foram atuados cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis processos, o que representa, em relação ao mesmo período do ano de dois mil e três, um aumento de sete mil processos. Foram distribuídos praticamente quase todos os processos que ingressaram no TST, no total de cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta processos, tendo sido solucionados cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro processos. Segundo Sua Excelência, em trinta de junho, aguardavam atuação cerca de dez mil processos; distribuição, cerca de três mil processos e o resíduo de todo o Tribunal, nessa data, era de duzentos e quatorze mil processos. Quanto a processos solucionados por órgão judicante, Sua Excelência registrou os dados seguintes: Seção Especializada em Dissídios Coletivos: cento e noventa e um; Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: três mil, quinhentos e setenta e dois processos; Subseção II Especializada em Dissídios Individuais: dois mil, cento e um processos; Seção Administrativa: setenta e três processos; Tribunal Pleno: quatrocentos e nove processos; Primeira Turma: nove mil, setecentos e setenta e cinco processos; Segunda Turma: oito mil, novecentos e oitenta e sete processos; Terceira Turma: oito mil, novecentos e quarenta e nove processos; Quarta Turma: treze mil, oitocentos e vinte e sete processos; Quinta Turma: onze mil e dez processos. Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares a alteração da composição da comissão temporária de Ministros instituída pela Resolução Administrativa nº 879/2002 com o fim de reestudar a disciplina e organização de concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho, que era presidida por Sua Excelência. Deliberou-se, à unanimidade, nos termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMI-



**NISTRATIVA Nº 1004/2004** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simon, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a composição da comissão temporária de Ministros instituída pela Resolução Administrativa nº 879/2002 para reestudar a disciplina e organização de concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho, que passou a ser integrada pelos Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, que a presidirá, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e Carlos Alberto Reis de Paula." A respeito da matéria, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, comunicou aos Senhores Ministros que encaminhar-lhes-á ofício enviado pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, no qual Sua Excelência solicita providências desta Corte relativamente às regras quanto à participação dos deficientes físicos no Concurso em referência. No prosseguimento da sessão, o Colegiado referendou atos administrativos praticados pela Presidência da Corte, consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1005/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simon, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: ATO.GDGA.GP.Nº 273/2004 - Estabelecer a lotação dos cargos em comissão criados pela Lei nº 10.873, de 26 de maio de 2004, na forma do anexo deste Ato. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 289/2004 - Nomear a candidata ADHARA VIEIRA DE CARVALHO PORTUGAL, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração do ex-servidor José Jordane Soares. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 290/2004 - Nomear o candidato JORGE ARCANJO DOS SANTOS, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração da ex-servidora Glorilene das Graças Coelho. ATO.SRAP.SERH.GDGA.GP.Nº 291/2004 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, s candidatos, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, a seguir relacionados: GILMAR FELIPE SCALIONI, em vaga originária da exoneração do ex-servidor Augusto Gallego Pereira, MARIANA VIEIRA DA SILVA ALMEIDA, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Francisco das Chagas de Souza, e ADRIANA FERREIRA FONTINELE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor David Sérvulo Campos. ATO.SEOF.SERH.GDGA.GP.Nº 292/2004 - Art. 1º - O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignados na Lei Orçamentária de 2004, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato; § 1º - É obrigatório o bloqueio das dotações correspondentes à limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional; § 2º - Os tribunais informarão as programações bloqueadas ao Serviço de Administração Financeira do TST, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato; Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 322/2004 - Alterar a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, concedida ao servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, mediante o ATO.GP.Nº 99/94, publicado no DJ de 14/3/1994, para aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, na forma do art. 190 da Lei nº 8.112/90. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 324/2004 - Incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90 na fundamentação legal do ATO.GP.Nº 386/91, publicado no DJ de 8/5/1991, que concede aposentadoria ao servidor LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, a partir de 20/5/2004. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 359/2004 - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora NILZA FERNANDES DE MEDEIROS no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 3º, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 363/2004 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, à servidora SHIRLENE DO CARMO COSTA ZAINE, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 364/2004 - Nomear o candidato MANOEL EDUARDO DE ARAÚJO GUEDES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Rafael Almeida de Paula. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 365/2004 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora SUZANA DE PAULA ARAÚJO GONÇALVES DE OLIVEIRA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGA.GP.Nº 369/2004 - Demitir o servidor ANTÔNIO JORGE CABRAL JÚNIOR, código 5811, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pelo cometimento de ofensa física a servidor, em serviço, no dia 12 de maio de 2004, com fundamento no artigo 132, inciso VII, da Lei nº 8.112/90." Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, deu ciência a seus pares da publicação, no dia 16 de julho último, da Lei nº 10.910/2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Sua Excelência solicitou aos Senhores Ministros que atem para os artigos dezessete e dezenove da referida Lei, cujo teor será oportunamente analisado pelo egrégio Tribunal Pleno. Em seguida, reportou-se ao ofício subscrito pelo Excelentíssimo Doutor Ricardo Berzoini, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em que Sua Excelência solicita a colaboração dos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho na formulação de sugestões à reforma trabalhista em andamento no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho. Encareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala que as contribuições de Suas Excelências sejam encaminhadas, até o dia trinta do mês em curso, aos membros do TST integrantes da Comissão Mista TST/CFOAB, que providenciará seu encaminhamento à Coordenação do Fórum. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala encerrou a sessão às treze horas e trinta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado matéria relativa à reconvo-

cação e convocação de Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho que atuarão extraordinariamente no Tribunal Superior do Trabalho no período de dois de agosto a dezessete de dezembro do ano em curso. Encerrado o exame da questão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou as deliberações do Tribunal Pleno, consubstanciadas na Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 999/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade: I - reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004, os seguintes magistrados: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; Horácio Raymundo de Senna Pires, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; Altino Pedrozo dos Santos, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Dora Maria da Costa, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; João Carlos Ribeiro de Souza, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; José Antônio Pancotti e Luiz Antônio Lazarin, Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e Cláudio Armando Couce de Menezes, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; II - convocar, em caráter excepcional e temporário, no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004, os seguintes magistrados: Maria Doralice Novaes e Luiz Carlos Gomes Godoi, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Ricardo Alencar Machado, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional da 8ª Região, que assumirão, respectivamente, a relatoria dos processos distribuídos aos Ex.mos Juizes Maria de Assis Calsing, Décio Sebastião Daidone, Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Samuel Corrêa Leite e André Luis Moraes de Oliveira, nos termos do art. 93, I, do RITST, em face do término da convocação desses magistrados, e III - explicitar que a convocação de juiz membro de Tribunal Regional do Trabalho, para atuar excepcionalmente no Tribunal Superior do Trabalho, não poderá ultrapassar 3 (três) períodos consecutivos, admitindo-se nova convocação após o interstício de um período." Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação do egrégio Tribunal Pleno o nome da Excelentíssima Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar para permanecer atuando nesta Corte em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, que se aposentou, aprovando-se, à unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1000/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, reconvocar a Ex.ma Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para permanecer atuando nesta Corte substituindo o Ex.mo Ministro Francisco Fausto, que se aposentou." Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu a seus pares proposta de retirada de pauta dos processos judiciais e administrativos remanescentes, bem como os que tiveram seus julgamentos suspensos nos órgãos judicantes desta Corte, aprovando-se, à unanimidade, Resolução Administrativa nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1001/2004 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou o Ato GDGJ.GP nº 229/2004, pelo qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen fora designado para integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na vaga do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Me-

deiros, nos termos registrados na seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1002/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato GDGCJ.GP nº 229/2004, pelo qual o Ex.mo Ministro Antônio José de Barros de Levenhagen foi designado para integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na vaga do Ex.mo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros." Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, submeteu à aprovação de seus pares lista dos indicados que serão agraciados com à Comenda da Ordem do Mérito Judiciário, aprovando-se, à unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1003/2004 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho." Concluída a apreciação das matérias administrativas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do processo constante da pauta. A decisão do julgamento encontra-se a seguir transcrita: **Processo: RR-615930/1999.0**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Viação Garcia Ltda., Advogada: Olga Machado Kaiser, Recorrido: Henrique Lagares de Souza, Advogado: Bruno Moreira Alves, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Votaram no sentido de cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 322, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Subseção I, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva e Emanuel Pereira votaram no sentido de manter a referida Orientação Jurisprudencial. Deferido o pedido de juntada de substabelecimento formulado pelo Dr. Vitor Russomano, que proferiu sustentação oral." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou encerrada a sessão às quinze horas. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1005/2004

CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simon, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: ATO.GDGCJ.GP Nº 273/2004 - Estabelecer a lotação dos cargos em comissão criados pela Lei nº 10.873, de 26 de maio de 2004, na forma do anexo deste Ato. ATO.SRAP.SERH.GDGCJ.GP Nº 289/2004 - Nomear a candidata ADHARA VIEIRA DE CARVALHO PORTUGAL, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração do ex-servidor José Jordane Soares. ATO.SRAP.SERH.GDGCJ.GP Nº 290/2004 - Nomear o candidato JORGE ARCANJO DOS SANTOS, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º

da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da exoneração da ex-servidora Glorilene das Graças Coelho. ATO.SRAP.SERH.GDGCJ.GP Nº 291/2004 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, s candidatos, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, a seguir relacionados: GILMAR FELIPE SCALIONI, em vaga originária da exoneração do ex-servidor Augusto Gallego Pereira, MARIANA VIEIRA DA SILVA ALMEIDA, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor Francisco das Chagas de Souza, e ADRIANA FERREIRA FONTINELE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor David Sérvulo Campos. ATO.SEOF.SERH.GDGCJ.GP Nº 292/2004 - Art. 1º - O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignados na Lei Orçamentária de 2004, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato; § 1º - É obrigatório o bloqueio das dotações correspondentes à limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional; § 2º - Os tribunais informarão as programações bloqueadas ao Serviço de Administração Financeira do TST, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato; Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 322/2004 - Alterar a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, concedida ao servidor JOSÉ RÓDRIGUES DA SILVA, mediante o ATO.GP Nº 99/94, publicado no DJ de 14/3/1994, para aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, na forma do art. 190 da Lei nº 8.112/90. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 324/2004 - Incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90 na fundamentação legal do ATO.GP Nº 386/91, publicado no DJ de 8/5/1991, que concede aposentadoria ao servidor LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, a partir de 20/5/2004. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 359/2004 - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, à servidora NILZA FERNANDES DE MEDEIROS no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 363/2004 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, à servidora SHIRLENE DO CARMO COSTA ZAINÉ, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 364/2004 - Nomear o candidato MANOEL EDUARDO DE ARAÚJO GUEDES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Rafael Almeida de Paula. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 365/2004 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora SUZANA DE PAULA ARAÚJO GONÇALVES DE OLIVEIRA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCJ.GP Nº 369/2004 - Demitir o servidor ANTONIO JORGE CABRAL JÚNIOR, código 5811, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pelo cometimento de ofensa física a servidor, em serviço, no dia 12 de maio de 2004, com fundamento no artigo 132, inciso VII, da Lei nº 8.112/90.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

##### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AG-ES-93.065/2003-000-00-01.TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO  
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO  
D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado às fls. 83 e 84, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no exercício da Presidência, deferiu integralmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 87/2003, formulado pela Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Inconformado com a concessão do efeito suspensivo, o Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo interpôs agravo regimental às fls. 95-98, propugnando pela reforma do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Processo nº RODC-20.087/2003-000-02-00.1, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi julgado por este Tribunal.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto desta impugnação, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da perda de objeto do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AG-ES-99.347/2003-000-00-00.2TST

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA  
D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 140, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente agravo regimental em efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-AG-ES-99.686/2003-000-00-00.9TST

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO  
AGRAVADO : ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO DE MORAES  
AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado às fls. 300 e 301, o Ex.mo Ministro Francisco Fausto deferiu integralmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 303/2003, formulado pelo Estado de São Paulo.

Inconformado com a concessão do efeito suspensivo, o Ministério Público do Trabalho interpôs agravo regimental às fls. 312-315, propugnando pela reforma do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Processo nº RFOX e RODC-20.303/2003-000-02-00.9, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi julgado dia 29/04/2004, tendo o acórdão sido publicado no Diário da Justiça do dia 28/05/2004.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto desta impugnação, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da **perda de objeto** do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-ES-142.496/2004-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E SIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. ESTEVAM FRANCISCHINI JÚNIOR  
REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO E OUTROS



## D E S P A C H O

O Sindicato dos Comissários e Signatários do Estado de São Paulo pretende seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 266/2003**.

A representação processual é regular (fls. 04 e 94), as peças com as quais instruído o feito encontram-se devidamente autenticadas e constam dos autos a comprovação do recolhimento das custas processuais (fl. 109) e a admissibilidade da impugnação (fl. 111).

Ocorre que o Sindicato, ora requerente, ao pleitear a concessão de efeito suspensivo ao mencionado recurso ordinário não declinou as razões da sua pretensão. Desse modo, **indeferido** o pedido por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 17 de agosto de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO : ROAR-33/1999-001-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 ADVOGADA : DR.ª CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)  
 ADVOGADA : DR.ª REJANE SARUHASHI

**PROCESSO : A-ROMS-119/2003-000-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E DR.ª SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS  
 AGRAVADO : ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**PROCESSO : ROAR-175/2001-000-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : GERSON SALUSTIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CORDEIRO LIMA  
 RECORRIDA : COBEL - COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO  
 ADVOGADA : DR.ª CLEANE DE ARAÚJO CAVALCANTE

**PROCESSO : ROMS-204/2002-000-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
 RECORRIDO : AMARO ALVES DA SILVA  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

**PROCESSO : ROAR-209/2001-000-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : JOÃO ROBERTO DE ARRUDA  
 ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA DE MORAES SITA BERTOLAZZI  
 RECORRIDA : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ITU  
 ADVOGADO : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES

**PROCESSO : ROAR-250/2002-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : APARECIDA GIORDANO MATTANA  
 ADVOGADA : DR.ª MALVINA SANTOS RIBEIRO  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ

**PROCESSO : RXOFROAR-301/2002-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MARIANA  
 ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM-FIM  
 RECORRIDAS : ANA LÚCIA DA SILVA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

**PROCESSO : ROMS-423/2003-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : ABELARDO RIBEIRO DE NOVAES FILHO  
 ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

**PROCESSO : ROMS-433/2002-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTES : FRANCISCO SIMÕES DANTAS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. RENAULT CAMPOS LIMA  
 RECORRIDO : FRANCISCO BEZERRA DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 RECORRIDO : MANOEL LINS DOS SANTOS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

**PROCESSO : ROAG-540/2002-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª ODAISE CRISTINA PICAÇO BENJAMIM  
 RECORRIDOS : JEAN COELHO MATNI E OUTRO

**PROCESSO : AIRO-800/2002-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE : ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 AGRAVADO : INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª NEUSA ARAÚJO DE CASTRO

**PROCESSO : ROAR-863/2002-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : DONIZETTI ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**PROCESSO : ROAR-865/2002-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTES : MARA FORTES E OUTRAS  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ DE MAGALHÃES BARROSO E DR. ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA  
 RECORRIDO : SÉRGIO FELICIANO FERNANDES PIMENTA  
 ADVOGADO : DR. LAY FREITAS

**PROCESSO : RXOF E ROAR-1.026/2002-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 PROCURADORA : DR.ª MARIA APARECIDA SOUSA FERNANDES PEREIRA  
 RECORRIDO : VALDIR BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR.ª ISABEL DAS GRAÇAS DORADO

**PROCESSO : ROAR-1.132/2002-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR  
 RECORRIDA : LILIANE MARIA LAGE MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO MACIEL

**PROCESSO : ROAR-1.204/2002-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : CARLOS PEIXOTO DE MELLO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM  
 RECORRIDO : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA ARAÚJO

**PROCESSO : ROAR-1.244/2002-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : DIVA GUIOMAR PASSOS  
 ADVOGADO : DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**PROCESSO : AIRO-1.245/2002-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADAS : DR.ª LUCIANA BALIEIRO E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADOS : PEDRO BALDUINO DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO

**PROCESSO : A-ROAR-1.332/2002-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUSA ROQUE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CAMÉLO  
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA BRAZ LTDA.  
 AGRAVADO : WILSON PAULO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. DIVINO ALVES FERREIRA

**PROCESSO : RXOF E ROAR-1.354/2002-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
 RECORRIDO : GILBERTO VIANNA SANCHES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**PROCESSO : ROMS-1.608/2001-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTES : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TIBIRIÇA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª FABIANA SANTOS SPADARO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PERES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

**PROCESSO : ROAG-2.368/2001-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO : JOVELINO JOSÉ DOS SANTOS

**PROCESSO : ROAR-6.029/2003-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA ELISABETH NAIME  
 RECORRIDO : OLEGÁRIO ORTIZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.159/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-33.205/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-83.491/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ZILMA DE FÁTIMA PINHEIRO FERREIRA	RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE : ROBERTO FRANCO
ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	ADVOGADO : DR. TITO MONTENEGRO BARBOSA JUNIOR
RECORRIDO : MANOEL DAMIÃO RIBEIRO	RECORRIDA : SUELY MENDANHA SOBRINHO	AGRAVADO : EZEQUIEL BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ÊNIO G. C. NOGARA	ADVOGADO : DR. GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	ADVOGADO : DR. FÚLVIO FERNANDES FURTADO
RECORRIDO : SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRO-35.240/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-89.928/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ARGOS FAYAD	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-6.240/2002-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FEDAVI	RECORRENTE : JOSÉ RICARDO DORIGONI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. WALTER DANTAS BAÍA	ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DORIGONI
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADA : NEIDE MARIA DE SOUZA MOREIRA ARECO	RECORRIDA : LOIVA DEONICE DORIGONI HARTMANN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ADVOGADO : DR. HENRIQUE COSTA FILHO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO HOLSTAK
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-40.120/2002-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO : LUIZ CELSO DORIGONI
RECORRIDO : ALCIDES TOLOTTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-90.867/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA	RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : ROAR-9.685/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS BARBOSA	RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : RUY SOUZA RIBEIRO	ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR.ª GISELI ÂNGELA TARTARO HO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL	RECORRIDO : AURORA DALANORA ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO : MÁRCIO DE SOUZA ROLIM	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.163/2002-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDA : ADÉLIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ODINEY NOGUEIRA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
<b>PROCESSO</b> : AG-ROAR-10.834/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : JOZÉLIO DE SANTANA REIS	<b>PROCESSO</b> : AC-98.012/2003-000-00-00-7
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE MIRANDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADOS : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª MARIANA ROCHA RODRIGUES	ADVOGADOS : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : SEVERINO MANOEL DE JESUS E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.231/2000-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RÉU : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.895/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : HELOÍSA MARIA BRITO CORREIA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-99.407/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR	RECORRIDA : EMPRESA BAJANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA	RECORRENTE : DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP
RECORRIDA : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.431/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. RONIS MAGDALENO
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO : FÁBIO CAMILO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-17.840/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : DROGARIA E PERFUMARIA EMANUELLE LTDA.	ADVOGADA : DR.ª JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : DR. MARCUS VENÍCIUS RIBEIRO LEITE	<b>PROCESSO</b> : ROAR-106.537/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.846/1996-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDOS : DOSMAR SANDRO VALÉRIO E OUTROS	RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDA : ANA FERRARI RAMOS
ADVOGADO : DR. PEDRO CESARIO C. DE CASTRO	ADVOGADOS : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª SUELI MENEGON NECCHI
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-27.712/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-120.274/2004-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADOS : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL, DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-42.178/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE : CARLOS FUMIO MIYAMOTO
RECORRENTES : PEDRO ADOLFO CARSTENSEN E OUTROS	AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADO : DR. JULIO SADY M. DE ALMEIDA	PROCURADORA : DR.ª ROSÂNGELA DA PIEDADE B. SANTOS	RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : OS MESMOS	INTERESSADOS : EDUARDO ALVES DE TOLEDO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AR-123.552/2004-000-00-00-3
<b>PROCESSO</b> : ROAR-29.815/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª GENI KOSKUR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-61.116/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORA : DALVA MERLO HESPANHOL
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. DORIAM MARQUES
RECORRIDA : MARIA APARECIDA MALTEZ DA SILVA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO	RÉU : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CORRÊA BENTO	ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO
	RECORRIDAS : CARMEN ODETE CUNHA ÁVILA E OUTROS	
	ADVOGADO : DR. EISLER ROSA CAVADA	



<b>PROCESSO</b> : AG-AC-138.955/2004-000-00-00-4	<b>PROCESSO</b> : ROAR-702.633/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-814.615/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DR.ª FLÁVIA LOPES ARAÚJO E DR. JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO	PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADOS : DR. RODRIGO MARCHEZEPE E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : WILSON BRAUN	RECORRIDO : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER (EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA)	RECORRIDO : ROBERTO BONIFÁCIO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	ADVOGADOS : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM E DR. HUDSON CUNHA	ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-139.618/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-816.479/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-719.514/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA
PROCURADORA : DR.ª GRACIENE FERREIRA PINTO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : ALBERTO JUSTINO DA SILVA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
PROCURADORA : DR.ª MARCIA APARECIDA A. HILDEBRAND	RECORRIDO : VALDEMAR BENINI	
RECORRIDOS : HILTON JOÃO KIRCHE FILHO E OUTROS	ADVOGADOS : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CORTIELHA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-727.173/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	
<b>PROCESSO</b> : AG-AC-141.409/2004-000-00-00-7	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA LEITE	PROCURADORA : DR.ª VALÉRIA REISEN SCARDUA	
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPÁ	RECORRIDOS : MARCELA RUBIA TOZATO E OUTROS	
<b>PROCESSO</b> : ROMS-417.501/1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS-727.737/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	
RECORRENTE : VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA	REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO	
RECORRIDA : CALÇADOS PATROCÍNIO LTDA.	RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)	
RECORRIDAS : MARIA BATISTA DA SILVA ALVES E OUTRAS	PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI	
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBALDO BORGES	RECORRIDOS : EDGAR GUIMARÃES DUARTE E OUTROS	
RECORRIDOS : MILTON INÁCIO DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	
ADVOGADO : DR. LUCIANO DOS REIS GUIMARÃES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	
RECORRIDO : TOMAZ ESUTÁQUIO DE AQUINO NUNES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-749.507/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PATROCÍNIO/MG	RECORRENTE : RAIMUNDO NEY DE ASSIS	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-575.038/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADOS : DR.ª CARMEM F. W. DA SILVEIRA E DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	
ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª SONIA MARIA PEREIRA DAS NEVES	<b>PROCESSO</b> : RORM-782.473/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
RECORRIDO : NILSON FERREIRA SEGUNDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR. APRÍGIO B. CAMARGO	RECORRENTE : TRANSPORTADORA SALVIATTO LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-653.886/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : JOSÉ VÍCTOR ELEUTÉRIO	
RECORRENTES : JURACI MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-784.181/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	
RECORRIDOS : IZAIRA MOTA PIMENTEL E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA	RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	
RECORRIDA : MASSA FALIDA DA JET TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA : DR.ª SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO	
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA DA SILVA	RECORRIDO : JORGE DE FIGUEIREDO PANTOJA	
<b>PROCESSO</b> : ROMS-689.283/2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARIA PENA CORRÊA	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-793.442/2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO	
RECORRENTE : ABRAÃO MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RECORRENTE : RODOLFO AUTO POSTO LTDA.	
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO : DR. SAN THIAGO GARCIA DE ARAUJO	
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RECORRIDO : RAIMUNDO ESTALINO DE MORAIS	
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE FORTALEZA	ADVOGADA : DR.ª LUCIANE MÁRIO	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais